



**PARECER DA COMISSÃO 8 - CSDHC**  
**SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

	<b><u>PLL N° 67/2019</u></b>	<b><u>PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</u></b>
ASSUNTO:	Dispõe sobre o atendimento preferencial, a pessoas em tratamento de hemodiálise, em estabelecimentos públicos e privados do Município de Jacareí, suplementando a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, nos termos que especifica.	
AUTORIA:	VEREADOR JUAREZ ARAÚJO	

Os integrantes da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
<b>DRª MÁRCIA SANTOS</b> (Presidente)	<i>não maninha</i>	 05/09/19
<b>LUCIMAR PONCIANO</b> (Relator)	<i>Arquivo</i>	
<b>ARILDO BATISTA</b> (Membro)	<i>Arquivo</i>	

Justificativa:

*Sob censura abusiva do presidente, além da multa abusiva (que deveria ser) OBS: Seguindo orientação do parecer jurídico (do conselheiro)*

*05.09.19.*  
Lucimar Ponciano  
Vereadora - PSDB

Câmara Municipal de Jacareí, 05 de setembro de 2019.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

( ) Encaminhada ao Plenário.

Arquivada.

**Comissões: Projeto de Lei do Legislativo n.º67/2019** – *Dispõe sobre o atendimento preferencial a pessoas com tratamento de hemodiálise em estabelecimentos públicos e privados do Município de Jacareí e dá outras providências.*

**08** – Direitos Humanos.

Sabemos que todos os indivíduos são diferentes entre si, e que essas diferenças devem ser tratadas corretamente de forma a promover a igualdade real. A Constituição Federal promove o princípio da isonomia tratando da igualdade formal, ou seja, aquela oriunda da lei, da justiça, e a material, que é a busca pela igualdade em seu exato sentido humano. Pela igualdade material, deve-se tratar de forma desigual pessoas que se encontram em condições desiguais, na medida e proporção de suas desigualdades, cabendo ao Estado a promoção de ações e políticas públicas que possam diferenciar as pessoas em situações diferentes. Observe-se que promoção de igualdade, como a prioridade de atendimento que se alinha neste Projeto de Lei, não representa proibir as diferenças, mas, proibir as diferenças arbitrárias e injustas. Como bem salientado em parecer elaborado pelo culto setor jurídico da Câmara Municipal, embora não impeditivo, a inclusão na prioridade mencionada na preposição em estudo, somente àqueles em tratamento de hemodiálise, sem se olhar para tantas outras doenças crônicas, que como esta, alteram a qualidade de vida de parte de nossa população, seria uma forma injusta de se abordar a questão. Desta forma, salutar seria a evolução de uma inclusão no benefício pretendido, da possibilidade de se abraçar outros tipos de doenças crônicas existentes, como forma de consagração da isonomia. De certo, a igualdade absoluta não existe, e caso se busque a sua concretização, certamente, poderá ser provocada situações de desigualdade ainda maior; contudo, não se deve esquecer do caráter isonômico da legislação brasileira, o que corrobora com a pretensão da emenda aqui dirigida.

Sub censura.

  
Lucimar Ponciano  
Vereadora - PSDB

27.08.19.